



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 06/2023-SEAD/GECC

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 – SEAD/GECC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - MENOR PREÇO POR LOTE

PROCESSO Nº 202300005005293

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2023, pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, ora representada pelo SECRETÁRIO DE ESTADO, Sr. Francisco Sérvulo Freire Nogueira, brasileiro, portador do RG 33XXX67 - DF, inscrito no CPF nº 241.XXX.XXX-87, residente e domiciliado nesta capital, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, pelo Decreto Estadual nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, Decreto Estadual nº 9.666 de 21 de maio de 2020, Decreto Estadual nº 7.425/2011, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas vigentes à matéria e pelas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme a classificação das propostas de preços apresentadas quando da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 07/2023-SEAD/GECC, Tipo: Menor preço por Lote e homologação pelo Secretário de Estado da Administração, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, RESOLVE registrar os preços para eventual **aquisição de equipamentos ergonômicos (mouse pad com apoio de punho em gel, apoio de punho em gel para teclado e apoio para os pés) visando atender às demandas das repartições do poder executivo do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses (Processo 202300005005293).**

FORNECEDORES REGISTRADOS:

Lote 01:

Itens	Fornecedor	Endereço	CNPJ
1 e 2	Papelaria Tributária Ltda	Avenida Perimetral Norte , nº 4056 - setor vila João Vaz - Goiânia-GO	00.905.760/0003-00

Lote 02:

Itens	Fornecedor	Endereço	CNPJ
1 e 2	LGI Comércio de Produtos e serviços Ltda	Rua Campo Grande, qd 34, lote 22, sala 4, Jardim das Esmeraldas, Aparecida de Goiânia – Goiás Cep: 74.905-040	36.990.073/0001-15

Lote 03:

Item	Fornecedor	Endereço	CNPJ
1	Papelaria Tributária Ltda	Avenida Perimetral Norte, nº 4056 - setor vila João Vaz - Goiânia-GO	00.905.760/0003-00

Lote 04:

Item	Fornecedor	Endereço	CNPJ
1	Impacto Licitações & Negócios Eirelli ME	Avenida Ingá, Qd. 38 A, Lt. 04, Sala 06, Vila Brasília. Aparecida de Goiânia/GO., CEP: 74.911-430	30.554.421/0001-25

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos ergonômicos (mouse pad com apoio de punho em gel, apoio de punho em gel para teclado e apoio para os pés) visando atender às demandas das repartições do Poder Executivo do Estado de Goiás.

Parágrafo 1º – O fornecimento do objeto desta Ata deve seguir todas as condições e especificações constantes no Termo de Referência que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta(s) de preços apresentado(s) pelo(s) Licitante(s), conforme consta nos autos do Processo nº **202300005005293** que a originou.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Lote	Descrição do material	Código Comprasnet	Marca	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Lote 01/item 01 - Disputa Geral	Mouse Pad com Apoio de Punho em Gel (Especificações no item 5.5 do Termo de Referência)	5750	Multilaser	15.713	21,58	339.086,54
Lote 01/item 02 - Disputa Geral	Apoio de Punhos em Gel para Teclado (Especificações no item 5.5 do Termo de Referência)	5749	Multilaser	13.737	48,11	660.887,07
Lote 02/item 01 - Reservado ME/EPP	Mouse Pad com Apoio de Punho em Gel (Especificações no item 5.5 do Termo de Referência)	5750	DLH/PA0007	5.156	15,98	82.392,88
Lote 02/item 02 - Reservado ME/EPP	Apoio de Punhos em Gel para Teclado (Especificações no item 5.5 do Termo de Referência)	5749	DLH/PA00011	4.507	28,08	126.556,56
Lote 03/Item único - Disputa Geral	Apoio Para os Pés (Especificações no item 5.5 do Termo de Referência)	64304	Multilaser	9.372	75,54	707.960,88
Lote 04/Item único - Reservado ME/EPP	Apoio Para os Pés (Especificações no item 5.5 do Termo de Referência)	64304	Multivisão	3.071	74,89	229.987,19
VALOR TOTAL						R\$ 2.146.871,12

Parágrafo 1º – A presente Ata de Registro de Preços terá o período de vigência improrrogável de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial, sem alteração dos quantitativos originalmente registrados, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual nº 17.928/2012. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

Parágrafo 2º – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

Parágrafo 3º – A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE POR ÓRGÃO PARTICIPE E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

parágrafo 1º – Os órgãos e entidades participantes do registro de preços com suas respectivas previsões e quantitativos:

ÓRGÃOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE						
Nº	ORGÃO	TERMO DE PARTICIPAÇÃO	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ENDEREÇOS SEDE
			MOUSE PAD C/ APOIO	APOIO DE PUNHO TECLADO	APOIO P/ OS PÉS	
1	ABC - Agência Brasil Central	49335689	351	351	351	Rua SC-01, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO CEP: 74.860-270
2	AGR - Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização	49335684	100	50	-	Av. Goiás, 305 - St. Central, Goiânia - GO, 74005-010
3	AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária	49335712	1000	250	60	Avenida Laurício Pedro Rasmussem, nº 2535, Setor Vila Yate, Bloco 1 CEP: 74621005
4	CASA CIVIL - Secretaria da Casa Civil	49335696	20	30	30	Ala Leste - R. 82, 400 - 8º andar - St. Central, Goiânia - GO, 74015-908
5	CASA MILITAR - Secretaria de Estado da Casa Militar	49335701	150	150	150	Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Avenida 82, Nº 400, 9º andar - Setor Sul – CEP 74.015-908 - Goiânia - GO
6	DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito	49335724	2100	525	200	Av. Eng. Atílio Corrêa Lima, 1875 - Cidade Jardim, Goiânia - GO, 74425-030
7	DGAP - Diretoria-Geral de Administração Penitenciária	49335706	1591	1591	1591	Rua 201, nº 430, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO
8	DPE - Defensoria Pública do Estado de Goiás	49335729	710	710	817	Alameda Cel Joaquim de Bastos, 282, Setor Marista, Goiânia, GO, 74175-150
9	ECONOMIA - Secretaria de Estado da Economia	49335734	2259	2259	2259	Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila - 74.623-900 - Goiânia-GO
10	EMATER - Agência Goiana de Assistência Técnica, Rural e Agropecuária	49423336	350	350	350	Rua R2 IAB 1 (Rodovia GO 462) Qd. Área, Lt.Área B - GOIÂNIA -GO CEP: 74691886
11	FAPEG - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás	49335749	150	150	55	Rua Dona Maria Joana Nº 150, Setor Sul , GOIANIA -GO CEP:74083140
12	GOIAS TURISMO - Agência Estadual de Turismo	49335741	150	150	100	Rua 30, 885-839 Casa do Turismo Setor Central, GOIÂNIA- GO - CEP:74015-180

ÓRGÃOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE

13	GOIASPREV - Goiás Previdência	49335787	100	100	-	Av. Primeira Radial, nº 586, Bloco 04, 5º Andar, Sala 03, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO - CEP: 74820-300
14	GOINFRA - Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes	49335911	745	745	745	Av. Governador José Ludovico de Almeida nº 20 (BR-153, km 493,5), Conjunto Caiçara, Goiânia - Goiás - Brasil - CEP: 74.775-013
15	JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás	49335920	210	210	210	Rua 260 esquina com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-E, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO - CEP 74.610-240
16	METROBUS - Metrobus Transporte Coletivo	49335984	150	150	150	Sede Administrativa - Rua Patriarca, 299 Vila Regina CEP: 74.456-610 - Goiânia-GO
17	PGE - Procuradoria-Geral do Estado	49335988	343	343	-	Rua 02, esquina com a Avenida República do Líbano, quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste. CEP: 74.110-130 - Goiânia/GO
18	PCGO - Polícia Civil de Goiás	49336006	350	350	350	Av. Anhanguera 7364 - Setor Aeroviário. Goiânia - GO CEP 74543-010
19	PM - Polícia Militar de Goiás	49336046	1500	1500	1200	Av. Contorno, nº 879, Setor Central, Goiânia-GO - CEP: 74055-140
20	Procon - Secretaria da Estado da Segurança Pública	49336056	50	50	50	Rua 8, n. 242 - QD. 5 LT. 36, Edifício Torres, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74013-030
21	RETOMADA - Secretaria de Estado da Retomada	49336058	280	280	280	Rua 82, nº 400, 2º andar, Ala Leste, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, CEP 74.015-908
22	SEAD - Secretaria de Estado da Administração	49336063	1000	1000	1000	Av. Universitária, nº 609 - Setor Leste Universitário - CEP:74605-010 - Goiânia - GO.
23	SEAPA - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	49336020	150	-	25	Rua 256, nº: 52 - Setor Leste Universitário - CEP nº: 74610-210
24	SECOM - Secretaria de Estado da Comunicação	49336069	100	100	100	Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, ala oeste, Setor Central - CEP: 74.015-908 - Goiânia-GO Telefone (62) 3201-5997
25	SECTI - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	49431553	260	260	260	Rua 82, nº 400, 1º Andar - Setor Central, Goiânia - GO - CEP: 74.083-010
26	SEDS - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	49336073	830	830	830	Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 332 - St. Central, Goiânia - GO, 74083-010
27	SEMAD - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	49336026	400	400	400	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 2º Andar, Setor Sul - 74.015-908 - Goiânia - GO.
28	SEEL - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	49336105	170	60	50	Av. Fued José Sebba, nº 1170 - Jardim Goiás, Goiânia - GO, 74805-100
29	SEINFRA - Secretaria de Estado da Infraestrutura	49369008	120	120	100	R. 21, 410 - Vila Santa Helena, Goiânia - GO, 74555-170
30	SERINT - Secretaria de Estado de Relações Institucionais	49336139	110	110	110	Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 6º Andar, Setor Sul - 74.015-908 -

ÓRGÃOS QUE MANIFESTARAM INTERESSE						
						Goiânia - GO.
31	SES - Secretaria de Estado da Saúde	49393379	2950	2950	-	Rua SC - 1, Número 299, Setor Parque Santa Cruz, CEP: 74.860 - 270, Goiânia-GO.
32	SGG - Secretaria Geral de Governo	49336083	500	500	500	Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar Setor Central, Goiânia-Goiás - CEP: 74.015-908
33	UEG - Universidade Estadual de Goiás	49336112	1500	1500	-	Br 153 Quadra Área Km 99 Zona Rural, Anápolis - GO, 75132-903
34	VG - Vice-Governadoria	49336116	120	120	120	Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, Ala Leste, Setor Central Goiânia-Goiás - CEP: 74.015-908
TOTAL			20.869	18.244	12.443	

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do bem, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação da participação na Ata de Registro de Preço resultante de licitações promovidas pelo Estado de Goiás, para órgãos e entidades não participantes, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

Parágrafo 1º - O fornecimento do objeto da Ata será formalizada por Instrumento Contratual e deverá seguir as características, prazos e locais de prestação constantes no Anexo I - Termo de Referência – do Edital.

Parágrafo 2º - A fornecedora deverá manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O VALOR MENSAL A SER PAGO À CONTRATADA DEVERÁ CONSIDERAR TODO O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O PRIMEIRO E O ÚLTIMO DIA DO MÊS E SERÁ EFETUADO NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, APÓS O ATESTO DA NOTA FISCAL E ACEITE DEFINITIVO PELO GESTOR DO CONTRATO.

I - A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fornecimento do material

II - A remuneração da empresa vencedora será resultante do somatório do quantitativo efetivamente recebido pela contratante, no período de referência.

III - Deverá considerar as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência antes da emissão da nota fiscal.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura, acompanhada dos seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não serão liberados os pagamentos:

I - Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA;

III - Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);

IV - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);

V - Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.

Parágrafo 3º - Estarão incluídos no valor total do pagamento todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto.

Parágrafo 4º - O Órgão Contratante somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou duplicatas contra ela emitidas à proponente vencedora, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

Parágrafo 5º - Os pagamentos serão efetivados por meio de crédito em conta corrente em qualquer instituição financeira em que a Contratada seja correntista, nos termos da Lei Estadual nº 21.434 de 31 de maio de 2022.

Parágrafo 6º - O valor do CONTRATADO será fixo e irrevogável, nas condições estabelecidas no item 16 do Termo de Referência, anexo I do Edital.

Parágrafo 7º - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

Parágrafo 8º - O Órgão Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos desta licitação.

Parágrafo 9º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no Parágrafo 1º passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, não implicando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo 10º - Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha de alguma forma para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N X VP X (I / 365) ONDE:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Parágrafo 11º - Nenhum pagamento será efetuado à fornecedora, enquanto perdurar pendência em relação à entrega correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 12º - Na hipótese da empresa dar causa à retenção de pagamento, nos termos deste item, por 2 (dois) meses consecutivos e/ou 4 (quatro) alternados, no período do contrato, sem motivo comprovadamente demonstrado e aceito pela Administração, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo 13º - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo 14º - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo 15º - Eventuais acertos de acréscimos ou supressões serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo 16º - A CONTRATANTE fica obrigada a fazer as retenções legais.

Parágrafo 17º - - O Imposto de Renda (IR) quando devido, em razão do objeto, será retido de acordo com as valores recebidos, devendo obrigatoriamente ser identificado pela empresa na nota fiscal conforme orientação prevista na portaria 261 de 18 de julho de 2023 da Secretaria de Estado da Economia.

I - O Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte Pessoa jurídica, contém o objeto e respectivas alíquotas possíveis de retenção.

Parágrafo 19º - A fatura não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

Parágrafo 20º - A CONTRATANTE, além das hipóteses previstas neste Item, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I - Descumprimento parcial ou total do contrato;

II - Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

III - Não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

IV - Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;

V - Não fornecimento do material por culpa da CONTRATADA;

VI - O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do **FORNECEDOR** e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o **FORNECEDOR** registrado, após a indicação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato. O **FORNECEDOR** será convocado para, **no prazo de 05 (cinco) dias a partir da notificação**, assinar o Contrato (conforme minuta constante no Anexo III do Edital), podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do **FORNECEDOR** registrado em assinar o contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes que se negarem a aceitar a contratação, fora da validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 4º – O Período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o **FORNECEDOR** registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º - Cada Órgão Participe será responsável pela efetivação da contratação advinda da presente Ata, respeitando a Minuta Contratual constante no Anexo III do Edital.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão Participe indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 8º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do **Contratado**.

Parágrafo 9º – Os contratos advindos da Ata de Registro de Preços seguem todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DA PROPONENTE

Parágrafo 1º - A Proponente terá o seu registro de preço cancelado pela SEAD quando:

- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II. Não retirar o instrumento de contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas.
- V. Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º - A proponente poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, por intermédio de processo administrativo específico, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 3º - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da SEAD.

Parágrafo 4º - A Administração, se julgar conveniente, poderá optar por realizar um procedimento licitatório específico para a contratação do objeto da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

Parágrafo 1º - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei Federal de Licitações, quanto às alterações contratuais.

Parágrafo 2º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo 3º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a SEAD, como Órgão Gerenciador, deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

Parágrafo 4º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, a SEAD poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

Parágrafo 5º - Não havendo êxito nas negociações, a SEAD procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o seguinte:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

II - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

III - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do objeto do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores contratuais indicados;

IV – buscar, quando necessário, informações junto ao mercado, quanto às características técnicas do objeto a ser registrado;

V – garantir que a adesão de órgãos não participantes não ultrapasse os quantitativos previstos do Decreto Estadual nº 7.437/2011.

Parágrafo 2º – O órgão gerenciador é a SEAD por meio da unidade Central de Compras e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – Esta Ata, durante sua vigência improrrogável de 1 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à unidade gerenciadora, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 2º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata, deverão manifestar seu interesse junto à unidade gerenciadora da Ata, para que este autorize a sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 3º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 4º - A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 5º - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a cem por cento dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 7º – Cabe ao órgão partícipe indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei n. 8.666/93, compete:

I - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações, porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

II – promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas e, também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em Edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Parágrafo 1º A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: a marca, o fabricante, o modelo, a procedência e o prazo de garantia ou validade;

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

IV - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

V - Refazer, sem custo para a CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII - Responsabilizar-se pela entrega dos materiais no local e horário indicados pela Administração Pública do Estado de Goiás, nas datas previamente estabelecidas, bem como de acordo com as quantidades e especificações solicitadas;

VIII - Fornecer canal de comunicação, através de endereço eletrônico, telefone ou outro meio, através do qual serão feitas todas as trocas de correspondências e observações quanto à integridade do produto durante o prazo de garantia e de vigência do contrato, mantendo tais canais permanentemente atualizados;

IX - Não se pronunciar em nome do Estado de Goiás (ou de quaisquer de seus agentes), inclusive em órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades dele, bem como guardar sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas em decorrência da Ata de Registro de Preços;

X - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Parágrafo 2º Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

III - Comprovar que mantém regular com todas as exigências habilitatórias exigidas no Edital.

Parágrafo 3º Critérios de sustentabilidade:

I - A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável, cumprindo diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da CRFB, art. 3º da Lei 8.666/1993, e art. 2º do Decreto 9.666/2020, que aprova o regulamento da modalidade de licitação denominada pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Parágrafo 1º – Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 03 (três) dias a partir da notificação, assinar a Ata de Registro de Preços, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 2º – Como condição para formalização da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada da adjudicatária, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita ao licitante que se negar a aceitar a contratação, fora da validade de suas propostas.

Parágrafo 4º – Se o licitante vencedor não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo o registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo 5º – Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não manter a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo 6º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 7º – As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

Parágrafo 8º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo 9º – As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

Parágrafo 10º – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo 11º - As penalidades a serem aplicadas eventualmente durante a gestão do contrato são aquelas especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Parágrafo 1º Conforme determinação expressa no Despacho n.º 493/2023/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, as controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes do Registro de Preços, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018;

Parágrafo 2º - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2023.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRA NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Pelos **FORNECEDORES**:

Papelaria Tributária Ltda
Representante Legal

LGI Comércio de Produtos e serviços Ltda
Representante Legal

Impacto Licitações & Negócios Eirelli ME
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **VALTENIS MARTINS FONSECA, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NILSON FRANCISCO CASTILHO, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO MARTINS FONSECA, Usuário Externo**, em 14/12/2023, às 11:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO RAMOS DA COSTA, Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 06:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 21/12/2023, às 14:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54686071** e o código CRC **DB3EB225**.

GERÊNCIA CENTRAL DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITÁRIA 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8739.



Referência: Processo nº 202300005005293



SEI 54686071